



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECOMENDAÇÃO 01/2025

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20 da Lei Municipal nº 625/2020, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei Municipal nº 625/2020, inciso XII, Compete a Controladoria Geral do Município expedir recomendações, orientações e outros atos normativos no âmbito de sua competência.

Considerando a Resolução nº 1120/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, a qual dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

Considerando a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando o Decreto Municipal nº 247/2023, art. 35, publicado em 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Francisco do Conde.

Considerando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece novas regras para as comissões de recebimento de materiais e obras;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Considerando a existência de contratos administrativos ainda vigentes firmados sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cujas regras de fiscalização e recebimento permanecem válidas enquanto perdurar sua execução;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos aos comandos legais vigentes para novos contratos;

Recomenda:

1. Instituir, por meio de Portaria específica, a designação de servidor ou a criação de Comissão de Recebimento de Materiais e Obras, conforme o caso, para os contratos administrativos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios legais, para cada tipo de objeto (simples ou de grande vulto/complexidade).
2. Para contratos ainda regidos pela Lei nº 8.666/1993, permanece válida a designação e funcionamento das comissões ou servidores responsáveis conforme os termos daquela legislação, até o encerramento contratual;
3. Estabelecer claramente as atribuições da comissão, incluindo o recebimento provisório e definitivo de bens e obras, conforme aplicável;
4. Contratos de menor complexidade poderão ter seus objetos recebidos por servidor formalmente designado;



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Prever a possibilidade de constituição de comissão específica por contrato, quando necessário, especialmente para contratações de maior vulto ou complexidade;
6. Nas contratações diretas, poderá ser designado um servidor responsável ou constituída comissão regularmente instituída, composta por, no mínimo, três membros, dos quais ao menos um deverá ser servidor efetivo;
7. Nos casos de pregão, concorrência e credenciamento, deverá ser instituída comissão composta por, no mínimo, três servidores, dos quais ao menos um deverá ser servidor efetivo;
8. Nas secretarias que dispõem de almoxarifado próprio, os responsáveis poderão realizar o recebimento provisório, ficando o recebimento definitivo a cargo de servidor formalmente designado ou de comissão regularmente instituída, composta por, no mínimo, três membros, dos quais ao menos um deverá ser servidor efetivo;
9. Assegurar que o servidor ou membros designados para a nova comissão tenham a devida capacitação e conhecimento técnico, conforme requerido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta verificação da conformidade dos objetos recebidos com os termos contratuais;
10. A unidade administrativa responsável pelo gerenciamento dos contratos deverá manter controle separado dos contratos pela legislação que os rege, de modo a evitar a aplicação indevida de regras de uma norma sobre outra.
11. Registrar na Portaria:
 - Composição da comissão: Nome completo e matrícula do servidor designado ou dos membros titulares e suplentes;
 - Vinculação da comissão aos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021;
 - Objetivo da comissão: Especificar que a comissão será responsável pelo recebimento provisório e/ou definitivo de materiais, conforme as exigências contratuais;
 - Atribuições da comissão: Detalhar as responsabilidades, como verificar a conformidade dos materiais com as especificações contratuais e elaborar o termo de recebimento.

Esta recomendação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, 28 de maio de 2025.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município